



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.241, DE 31 JANEIRO DE 2.000

“Aprova planta de loteamento na área urbana do Município de São João do Paraíso, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta referente ao loteamento de propriedade da FLORESTAMINAS - Florestamentos Minas Gerais S/A, dentro da área urbana do município, com área total de 381.118,75 m² (trezentos oitenta e um mil, cento e dezoito e setenta e cinco metros quadrados)

Art. 2º - Os limites e confrontações do referido loteamento são aqueles constantes de respectiva planta.

Art. 3º - Dá área total constante de art. 1º (primeiro), 116.600,00 m² (cento e dezesseis mil e seiscentos metros quadrados) constitui área de ruas e avenidas; 14.400,00 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) de áreas institucionais.

Art. 4º - Fica consignado que as áreas institucionais de que trata o art. 3º, são aquelas constituídas pelas quadras 08(oito) e 10(dez) do referido loteamento.

Art. 5º - A Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A se obriga:

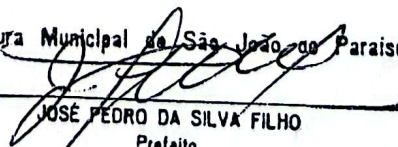
I - entregar a municipalidade cópias de 02 (duas) plantas, a fim de serem arquivadas no departamento competente do município,

II - Registrar a planta aprovada no Cartório de Registro Competente por afeitos legais

SANCIONADO EM

08/02 12.000

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08



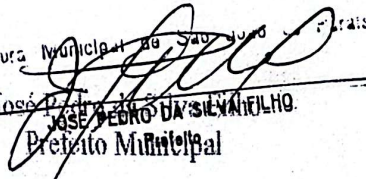
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica a cargo de Legislativo Municipal a designação de nomes: do Bairro, ruas e praças do loteamento objeto presente les.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 31 de janeiro de 2.000

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

08/02/2000

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08